

PARECER 13/2003

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Afetação de imóvel decorrente da Lei. Necessidade de autorização legislativa para desafetação de uso. Ressarcimento ou compensação a serem definidos diante da situação fática. Consulta.

Vem a esta Auditoria para parecer, Consulta formulada pelo Executivo Municipal de Boa Vista do Sul, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Martim Schaeffer.

A consulta objetiva esclarecer, diante da previsão no Plano Plurianual do Município para 2002/2004 de construção de novas instalações de Escola Municipal de Ensino Fundamental e destinação das atuais para o Centro Administrativo Municipal, se deve ser efetivada compensação dos recursos correspondentes àquelas instalações e os procedimentos contábeis e administrativos cabíveis.

A Consultoria Técnica analisou a matéria na Informação nº 063/2002 lembrando, inicialmente, os termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

Diante do correto exame realizado por aquele Órgão técnico, que procede proficiente orientação à Autoridade Consulente, entendo dever-se encaminhar a referida Informação como resposta a Consulta formulada.

De se acrescentar que o Novo Código Civil em vigor, Lei nº 10.406, de 2002, não conduz à alteração quanto ao mérito da referida informação.

É o parecer.

Auditoria, 07 de maio de 2003.

ROZANGELA MOTISKA BERTOLO

Auditora Substituta de Conselheiro

Processo nº 4024-02.00/02-0

DECISÃO: O Tribunal Pleno, em sessão de 26-11-2003, à unanimidade, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, destaca, preliminarmente, que a resposta à presente Consulta não constitui prejulgamento de fato ou caso concreto, nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, e decide pelo envio à Autoridade Consulente, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, de cópia reprográfica da Informação nº 063/2002 da Consultoria Técnica.

PARECER ACOLHIDO.